



**Regulamento para a Eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores,
dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores e dos Estudantes para o
Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de
Lisboa**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege a eleição para o Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia (NOVA FCT) dos representantes dos docentes e investigadores, dos trabalhadores não docentes e não investigadores e dos estudantes, nos termos da lei e de acordo com os Estatutos da NOVA FCT, publicados em Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2022, e com os Estatutos da NOVA, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020.

Artigo 2.º

Princípios

1. A eleição dos representantes para o Conselho de Faculdade é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. A eleição dos representantes deve respeitar o princípio da igualdade de género, promovendo a paridade de homens e mulheres na composição do órgão.
3. O presente Regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição de representantes dos docentes e investigadores, dos trabalhadores não docentes e não investigadores e dos estudantes para o Conselho de Faculdade.
4. Os membros referidos no número 3 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional, com recurso ao método de Hondt, de acordo com o artigo 39.º dos Estatutos da NOVA FCT.
5. Cada uma das três eleições será realizada por listas, de acordo com o estipulado nos artigos subsequentes.

CAPÍTULO II

Eleição

**SECÇÃO I
Processo Eleitoral**

**Artigo 3.º****Representantes Eleitos**

1. O processo eleitoral tem em vista a eleição para o Conselho de Faculdade de:
 - a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
 - b) Dois representantes dos estudantes;
 - c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores.

Artigo 4.º**Comissão Eleitoral**

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem à Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho de Faculdade, de acordo com o artigo 38.º dos Estatutos da NOVA FCT.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Professor Catedrático de maior antiguidade na categoria, que não seja membro da Direção e que esteja em plenitude de funções durante todo o período eleitoral, sendo constituída por três subcomissões:
 - a) A subcomissão relativa à eleição dos representantes dos docentes e investigadores é constituída pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que também presidirá, por um Subdiretor como vice-presidente, por dois docentes doutorados e um investigador;
 - b) A subcomissão relativa à eleição dos representantes dos estudantes é constituída por três estudantes e um docente ou investigador, sendo presidida pelo professor ou investigador;
 - c) A subcomissão relativa à eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores é constituída por três trabalhadores não docentes e não investigadores, sendo presidida pelo trabalhador de categoria mais elevada e, dentro desta o com maior antiguidade.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Comissão Eleitoral devem ser substituídos no caso de integrarem alguma lista candidata.
4. Na eventualidade da necessidade de substituição do Professor Catedrático na Comissão Eleitoral, conforme referido no número 2, a presidência será assegurada pelo docente mais antigo na categoria mais elevada.
5. A Comissão Eleitoral integrará ainda, após a entrega e a admissão das listas, um representante de cada uma das listas concorrentes, os quais participarão nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
6. Compete à Comissão Eleitoral, designadamente:
 - a) Conduzir os atos do processo eleitoral;
 - b) Fiscalizar a respetiva legalidade;
 - c) Garantir condições de igualdade a cada uma das listas;
 - d) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - e) Decidir da admissibilidade das listas;
 - f) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - g) Publicitar as listas admitidas;
 - h) Organizar e constituir a mesa de voto;
 - i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;

- j) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - k) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho de Faculdade da NOVA FCT.
7. A Comissão Eleitoral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
8. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho de Faculdade da NOVA FCT, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
9. A sede e os contactos da Comissão Eleitoral são indicados no respetivo despacho de nomeação.
10. O Diretor da NOVA FCT disponibilizará à Comissão Eleitoral o apoio logístico necessário ao desenvolvimento do processo eleitoral, designando o membro que compõe o secretariado da Comissão Eleitoral.

Artigo 5.º

Universo Eleitoral

1. Para efeitos do presente Regulamento e de acordo com os Estatutos da NOVA FCT, consideram-se:
 - a) Docentes e investigadores, os docentes e investigadores de carreira e os doutores com vínculo à Faculdade que exerçam funções docentes ou de investigação na NOVA FCT, em regime de tempo integral e em efetividade de funções à data do edital da convocação das eleições;
 - b) Os trabalhadores não docentes e não investigadores, os trabalhadores não docentes e não investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, em regime de tempo integral e em efetividade de funções à data do edital da convocação das eleições, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
 - c) Estudantes, todos os estudantes que estejam inscritos num dos três ciclos de estudos conferentes de grau académico à data do edital da convocação das eleições, desde que não estejam vinculados a qualquer outra instituição de ensino superior.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente e de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo, com a inserção na página electrónica da NOVA FCT, do edital a convocar as eleições, bem como do respetivo calendário eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.
2. A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, é aprovada pelo Conselho de Faculdade.

Artigo 7.º**Cadernos Eleitorais**

1. O Diretor promoverá junto dos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais, atualizados até à data do edital de convocação das eleições.
2. Dos cadernos eleitorais:
 - a) dos docentes e investigadores, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação da sua situação contratual e categoria;
 - b) dos trabalhadores não docentes e não investigadores, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação da sua situação contratual;
 - c) dos estudantes, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética com a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos onde estão inscritos.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na NOVA FCT e divulgados na respetiva página eletrónica, no dia determinado no calendário eleitoral.
4. No prazo de três dias úteis a contar da data da publicação, podem os interessados reclamar, junto do Presidente da Subcomissão Eleitoral respetiva, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas pela correspondente Subcomissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis.
6. Decididas as reclamações ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, a Comissão Eleitoral organiza os cadernos eleitorais definitivos e promove a respetiva afixação e publicação na página eletrónica da NOVA FCT.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

SECÇÃO II**Candidaturas****Artigo 8.º****Apresentação de Listas**

1. As candidaturas às eleições são efetuadas mediante apresentação de listas, a cada um dos três universos eleitorais, as quais devem ser entregues à Comissão Eleitoral até às 17 horas do quinto dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas deverão ser entregues presencialmente e em suporte de papel na sede da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º**Requisitos de Constituição das Listas**

1. As listas concorrentes são constituídas por indivíduos que pertençam ao respetivo caderno eleitoral e, no caso dos docentes e investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores estejam em efetividade de funções à data do despacho da convocação das eleições. No caso dos estudantes, um candidato não pode estar vinculado a qualquer outra instituição de ensino superior.

2. As listas têm a seguinte composição:
 - a) No caso dos docentes e investigadores, têm doze membros: nove efetivos e três suplentes;
 - b) No caso dos trabalhadores não docentes e não investigadores, têm um membro efetivo e dois suplentes;
 - c) No caso dos estudantes, têm dois membros efetivos e três suplentes;
 - d) Em cada uma das listas, a diferença entre o número de candidatos dos dois géneros não pode ser superior a um e não podem ser colocados dois elementos do mesmo género consecutivamente na ordenação da lista, de acordo com o número 4 do artigo 10.º dos estatutos da NOVA FCT;
 - e) No caso da lista de representantes dos docentes e investigadores, o primeiro elemento tem de ser um professor catedrático ou investigador coordenador.
3. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Da declaração assinada por todos os membros efetivos e suplentes da sua aceitação de candidatura;
 - b) Da indicação do mandatário e dos respetivos contatos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
 - c) Do documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.
4. Cada eleitor só pode ser candidato de uma única lista.
5. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista.
6. Se não forem apresentadas listas que cumpram os requisitos previstos nos números anteriores dentro do prazo estabelecido para o efeito, abre-se novo período de candidaturas relativamente ao respetivo universo eleitoral.

Artigo 10.º

Verificação e Admissão das Listas

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará, no prazo de dois dias úteis, contados da data limite da sua apresentação, a regularidade formal das mesmas e a elegibilidade dos candidatos, e decidirá sobre a admissão ou exclusão das mesmas.
2. Verificando-se a existência de irregularidades formais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados, por escrito, para as suprir no prazo máximo de um dia útil.
3. As listas concorrentes, bem como a decisão de admissão ou exclusão das mesmas, serão afixadas e publicadas na página eletrónica da NOVA FCT, no dia fixado no calendário eleitoral.
4. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada ao Presidente da Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis contados da respetiva publicação, as quais deverão ser decididas pela Comissão Eleitoral em igual prazo, contado da data limite para a receção da reclamação.
5. Decididas as reclamações ou não as havendo, decorrido o prazo para o efeito, a Comissão Eleitoral promove a afixação e toma públicas as listas definitivas na página eletrónica da NOVA FCT.

Artigo 11.^º

Rejeição Liminar das Listas

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão liminarmente excluídas pela Comissão Eleitoral as listas que, nomeadamente:
 - a) Não sejam entregues à Comissão Eleitoral no prazo (data e hora) fixado para o efeito no calendário eleitoral;
 - b) Não cumpram os requisitos previstos no artigo 9.^º do presente Regulamento;
 - c) Integrem candidatos inelegíveis.

SECÇÃO III

Do Ato Eleitoral

Artigo 12.^º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

Artigo 13.^º

Ato Eleitoral

1. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuraçāo e sendo possível haver votação antecipada ou por correspondência.
2. No dia do ato eleitoral, existem três mesas de voto que se localizam nas instalações da NOVA FCT, decorrendo a votação entre as nove e as dezassete horas.
3. Compete ao Diretor da NOVA FCT divulgar a localização das mesas de voto, com a antecedência mínima de três dias úteis.
4. O boletim de voto conterá as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio da lista que entender.
5. Cada eleitor deve identificar-se junto da mesa de voto através da apresentação de um documento de identificação oficial (cartão de cidadão, passaporte ou carta de condução).
6. Os votos antecipados são depositados na sede da Comissão Eleitoral a partir do dia seguinte ao da afixação das listas definitivas e até ao dia anterior ao do ato eleitoral, usando uma metodologia que garanta o anonimato do voto e a identificação do eleitor.
7. O voto por correspondência deve ser solicitado para o endereço de email da Comissão Eleitoral, até ao dia anterior ao da afixação das listas definitivas. A votação por correspondência utiliza o material fornecido pela Comissão Eleitoral e deve a ela chegar até ao dia anterior ao do ato eleitoral.

Artigo 14.^º

Mesas de Voto

1. Cada universo eleitoral tem a sua mesa de voto, composta por um representante de cada uma das listas concorrentes e por um membro da Subcomissão Eleitoral, designado pelo Presidente desta, que presidirá.

2. As listas concorrentes devem indicar, por escrito, à Subcomissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, qual o escalonamento a adotar de forma a assegurar o seu representante na mesa de voto.
3. Cada mesa de voto funcionará com um mínimo de dois membros presentes.
4. As deliberações das mesas de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de desempate.
5. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de um dia útil.

Artigo 15.^º

Representantes das Listas

Os representantes das listas têm a faculdade de fiscalizar os atos do processo eleitoral, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da mesa de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos.

Artigo 16.^º

Apuramento dos Votos

1. Após o término da votação, procede-se ao apuramento dos votos e elabora-se uma ata por cada mesa de voto, assinada por todos os membros da mesa onde são registados os resultados, designadamente, os votos entrados ou submetidos, o número de votos de cada lista e os votos brancos ou nulos.
2. Na votação presencial, a contagem de votos inicia-se com o descarregar dos votos por correspondência e antecipados, se os houver. Segue-se a contagem dos votos presenciais.
3. Qualquer membro da mesa poderá lavrar protesto em ata contra decisões da mesa.
4. Da ata mencionada no número 1 consta a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação, a identificação dos boletins sobre os quais tenha havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.
5. Os boletins de voto serão entregues na Direção, em caixa selada.

Artigo 17.^º

Apuramento Final, Homologação e Publicação dos Resultados

1. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral reúne-se para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, elaborando, com base neles, a ata final, onde consta a soma dos votos atribuídos a cada lista e, por aplicação do método de Hondt, a conversão dos votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. A ata final é enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho de Faculdade da NOVA FCT e a homologação e divulgação dos resultados na página eletrónica da NOVA FCT e outros meios adequados, ocorrerá no prazo de três dias úteis.



Artigo 18.º

Posse dos Membros Eleitos

A posse dos membros eleitos do Conselho de Faculdade decorre de acordo com o número 7 do artigo 6.º do Regimento do Conselho de Faculdade, em sessão pública, que deve ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis após a divulgação dos resultados eleitorais.

Artigo 19.º

Dúvidas e Casos Omissos

O Conselho de Faculdade resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Anexo I — Declaração de aceitação da candidatura

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 15 de abril de 2025



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

Nós abaixo-assinados declaramos que aceitamos integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia. Mais declaramos que não somos candidato(a)s nem subscritor(a)s de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

1. Nome	Categoria
Efetivo	Assinatura

2. Nome	Categoria
Efetivo	Assinatura

3. Nome	Categoria
Efetivo	Assinatura

4. Nome	Categoria
Efetivo	Assinatura

5. Nome	Categoria
Efetivo	Assinatura

6. Nome	Categoria
Efetivo	Assinatura

7. Nome	Categoria
Efetivo	Assinatura

8. Nome	Categoria
Efetivo	Assinatura

9. Nome	Categoria
Efetivo	Assinatura



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

10. Nome	Categoria
Suplente	Assinatura

11. Nome	Categoria
Suplente	Assinatura

12. Nome	Categoria
Suplente	Assinatura

NOVA FCT, __ de _____ de 2025